



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982
CNPJ 78.069.143/0001-47

DECRETO Nº 038/2020

Súmula: RATIFICA O ESTADO DE EMERGENCIA EM TODO O TERRITORIO DO MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS COVID-19, DETERMINA O FECHAMENTO DE ATIVIDADES E A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como as demais disposições legais aplicáveis a espécie em especial da Lei Federal 13.979/2020, Decretos Estaduais e Municipais de combate ao Coronavírus – COVID-19:

CONSIDERANDO o aumento de casos de CORONAVIRUS – COVID 19, de forma abrupta, nas ultimas 24 (vinte e quatro) horas;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de Combate ao CORONAVIRUS – COVID 19;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Este Decreto ratifica o Estado de Emergência Publica em todo o território do Município de Altamira do Paraná, para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pelo Coronavirus, bem como determina o fechamento de atividades não essenciais e a circulação de pessoas.

ARTIGO 2º. Fica determinado o fechamento total de todas as atividades não essenciais, no âmbito do Município de Altamira do Paraná, pelo período de 07 (sete) dias, a contar da data de sua publicação.

§ 1º. Será permitido o funcionamento das seguintes atividades essenciais, no âmbito do Município de Altamira do Paraná:

- I. Farmácia e drogarias, sem restrição de horário de funcionamento;
- II. Clinicas médicas, veterinárias e odontológicas em regime de urgência e emergência;
- III. Distribuidoras de gás, sem restrição de horários de funcionamento;
- IV. Postos de Combustíveis, somente para abastecimento, conforme horário de atendimento normal, sendo que os serviços anexos, tais como: lanchonete,



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982
CNPJ 78.069.143/0001-47

conveniências, etc, deverão ficar fechados durante todo o período estabelecido, no caput do Art. 2º.

- V. Serviços funerários e cemitérios;
- VI. Serviços Públicos essenciais, Postos de Saúde, Hospitais, etc;
- VII. Força de segurança;
- VIII. Meio de Comunicação, preferencialmente em Tele Trabalho;
- IX. Mercados, Mercearias e afins, de segunda a sexta feira, das 08:00hs as 18:00hs, sábados das 08:00hs as 12:00hs;
- X. Panificadoras e confeitarias, de segunda a sexta feira, das 07:00 as 18:00hs, sábados das 07:00hs as 12:00hs e domingos das 07:00hs as 10:00hs;
- XI. As demais atividades essenciais, constantes do anexo do Decreto Municipal 17/2020, poderão manter suas atividades, de segunda a sexta feira das 08:00hs as 18:00hs e aos sábados das 08:00hs as 12:00hs;

§ 2º. Nas atividades essenciais previstas no inciso 1º, no que couber, o atendimento fica limitado a no máximo 01 (uma) pessoa por família, observando a restrição de 01 (um) cliente por atendente, bem como os protocolos de higiene e saúde, devendo os indivíduos do grupo de risco evitarem deslocamento.

§ 3º. Estabelecimentos tais como Restaurantes e Lanchonetes, poderão funcionar somente no sistema de delivery (entrega em casa), até as 20:00hs, sendo vedado a venda para consumo no local.

§ 4º. Para o cumprimento desse artigo, não se levará em consideração a Classificação Nacional de Atividades Econômicas da empresa - CNAE e sim a situação fática da atuação preponderante do estabelecimento na data da publicação deste decreto.

ARTIGO 3º. Durante a vigência do período estabelecido no Caput, do Art. 1º, mantem proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive pessoas da mesma família que não coabitem.

ARTIGO 4º. A fiscalização e o setor de Vigilância Sanitária do Município de Altamira do Paraná, com auxílio das forças de segurança, intensificaram a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

ARTIGO 5º Fica estabelecida multa de R\$ 500 (quinhentos reais) até R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais) para proprietário de casa residencial e/ou em condomínio, que promover quaisquer formas de eventos e reuniões particulares, celebração de aniversários, casamentos, churrascos e outros, tanto no interior quanto na parte externa, quando ocorrer



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982
CNPJ 78.069.143/0001-47

aglomeração, podendo dobrar a multa em caso de reincidência, além de responder por crime de desobediência ou ainda contra a saúde pública, previstos nos artigos 330 e 268 ambos do Código Penal Brasileiro.

ARTIGO 6º. Durante a vigência do período estabelecido no Caput, do Art. 1º, fica instituído o toque de recolher, no período das 20:00hs as 06:00hs:

ARTIGO 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Município, podendo ser minoradas ou majoradas de acordo com os acontecimentos posteriores.

ARTIGO 8º. Aquele que descumprir as medidas estabelecidas neste decretos estará sujeito às penalidades administrativas, sem prejuízo de sanções criminais e ainda das penalidades previstas na Lei Federal 13.979/20, Decretos Estaduais e Municipais relacionados ao Combate e Enfrentamento do Corona vírus – COVID-19.

ARTIGO 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo as demais condições previstas nos Decretos Municipais.

Altamira do Paraná, 06 de Agosto de 2020.


ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal